



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Por determinação do Sr. Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, promove-se a divulgação das RECOMENDAÇÕES traçadas pela Promotoria Eleitoral da cidade em relação às ações administrativas adotadas em razão do Estado de Emergência, que evidenciem hipótese excepcional ao que preconiza o artigo 73, § 10º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral).

As cautelas consignadas pela Promotoria Eleitoral de São Bernardo do Campo deverão ser observadas por toda a Administração na instituição e execução de programas de auxílio aos impactados pela Pandemia.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RECOMENDAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio dos Promotores de Justiça da Comarca de São Bernardo do Campo, investidos da função de Promotores de Justiça Eleitoral, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c.c. artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85; e nos artigos 103, no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso I inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93;

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida pelo Estado de São Paulo (Decreto nº 64.881/2020) e pelo Município de São Bernardo do Campo (Decreto nº 21.116/2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 10º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a pandemia do COVID-19 é caso de saúde pública e o Estado de São Paulo é estado brasileiro com maior número de vítimas da pandemia causada pelo Covid-19, seja em número de infectados, seja em número de óbitos.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de São Bernardo do Campo, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que se trata de um vírus cujas propriedades ainda não conhecidas terão impacto substancial na efetividade das políticas implementadas, bem como a necessidade de adoção de uma abordagem de precaução em relação a surtos pandêmicos correntes e potenciais que necessitam incluir padrões de restrição de mobilidade em estágios precoces de um surto, especialmente quando pouco se sabe sobre os parâmetros verdadeiros do patógeno;

CONSIDERANDO que as diversas medidas adotadas pelo Poder Público para conter o avanço do coronavírus, inclusive com suspensão ou restrição de atividades econômicas, por razões de emergência sanitária, também provocarão situações de emergência social e econômica, com reflexos nas atividades de profissionais autônomos, empresários individuais e microempresários;

CONSIDERANDO que tais situações de emergência social e econômica demandarão a adoção de medidas de socorro às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, mediante distribuição gratuita de bens, valores e benefícios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, caput, inciso IV e § 10, da Lei nº 9.504/1997[1];

CONSIDERANDO que as exceções destacadas na norma legal supracitada (calamidade e emergência) representarão a realidade do Município de São Bernardo do Campo, a permitir, portanto, que a Administração Pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

CONSIDERANDO que o art. 73, §11, da Lei nº 9.504/1997 veda, como regra, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por eles mantidas;

RESOLVE recomendar ao Prefeito e aos Vereadores do Município de São Bernardo do Campo que:

- 1) Caso haja a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios, em decorrência de situação de calamidade ou estado de emergência, sejam fixados critérios objetivos para o momento e a execução dos respectivos programas;
- 2) Seja vedado o uso promocional em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;
- 3) suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;
- 4) não dêem início ou prosseguimento nem permitam votação, em 2020, de projetos de lei que possam ensejar a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos ou por eles mantidas;
- 4) Seja comunicada pela Prefeitura ao Órgão do Ministério Público Eleitoral com atribuição no Município, no prazo de dez dias após a execução, a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios, para fins de acompanhamento da execução financeira e administrativa, bem como do controle de atos que eventualmente excedam os limites da legalidade e afetem a isonomia entre os candidatos;
- 5) Após o cumprimento desta Recomendação, que remeta à respectiva Promotoria Eleitoral, as informações sobre as medidas efetivadas, em relatório circunstanciado.

A inobservância das recomendações aqui indicadas, consoante a legislação, sujeitam o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e à cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§4º e 5º, da Lei nº 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 10, inciso I, alíneas d e j, da Lei Complementar nº 64/1990).

As medidas previstas nesta recomendação poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo e de forma proporcional com a necessidade que se apresentar, e devem ser cumpridas sem prejuízo das recomendações da OMS e determinações dos demais entes políticos (Estado de São Paulo e União Federal).

São Bernardo do Campo, 08 de julho de 2020.

RICARDO CALDEIRA PEDROSO

Promotor de Justiça Eleitoral

174ª Zona Eleitoral

VERA LÚCIA ACAYABA DE TOLEDO

Promotor de Justiça Eleitoral

283ª Zona Eleitoral

ULISSES CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

Promotor de Justiça Eleitoral

296ª Zona Eleitoral

ADOLFO CESAR DE CASTRO E ASSIS

Promotor de Justiça Eleitoral

284ª Zona Eleitoral

ÉRIKA PUCCI DA COSTA LEAL

Promotora de Justiça Eleitoral

409ª Zona Eleitoral

ROGÉRIO AUGUSTO DE ALMEIDA LEITE

Promotor de Justiça Eleitoral

414ª Zona Eleitoral

[1] Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)